



ASSOCIAÇÃO DE LOTEAMENTO
JARDIM DAS PALMEIRAS

RODOVIA CAPITÃO BARDUINO, KM 100 - BRAGANÇA PAULISTA/SP
TEL/FAX: (11) 4031-1061 | 4031-1070. CNPJ 51.913.903/001-02

ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Entidade, Sede, Foro, e do Prazo de Duração.

SEÇÃO I

Da Entidade

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, fundada em 03 de dezembro de 1983, personalidade jurídica de direito privado, com ato constitutivo arquivado e registrado sob nº 92 do Livro A, das Sociedades Civas, do Oficial de Registro Civil e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, constituída de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e as Leis pertinentes em entidade associativa civil, sem finalidade lucrativa, doravante regida pelo contido neste Estatuto, que foi consolidado com aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II

Da Sede e Foro

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, tem sua sede própria e foro nesta cidade de Bragança Paulista-SP, na Rua dos Antúrios, número 60, Loteamento Jardim das Palmeiras, Bairro dos Curitibanos, CEP. 12.924-710.

SEÇÃO III

Do Prazo de Duração

Art. 3º – O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Do Propósito e Objetivo

SEÇÃO I

Do Propósito

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS** terá como propósito o bem estar, convívio, integração, de todos os proprietários, compromissários compradores e cessionários de direitos sobre imóveis situados neste loteamento, pautando sua atividade na Lei, na moral e nos bons costumes.

SEÇÃO II

Do Objetivo

Art. 5º - A Associação Loteamento Jardim das Palmeiras é uma associação civil, que por seus propósitos, tem como objetivo:

Zelar pela manutenção, conservação e bom uso do loteamento, suas obras de infraestrutura e urbanização, exercendo, outrossim, fiscalização direta ou indiretamente, representando e defendendo direitos e interesses da entidade, em especialmente perante órgãos públicos em geral, inclusive judicialmente, incrementando e promovendo atividades esportivas, culturais e sócio-esportivas;

Aprovar, orientar, fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas referente a projetos e obras de construção civil localizada no loteamento Jardim das Palmeiras;

É vedado: a) participar de outras sociedades quaisquer que sejam; b) exercer atividade comercial, industrial ou qualquer outra com fins lucrativos, exceto as concernentes às atividades próprias do seu objetivo social; c) participar de qualquer ato ou negócio estranho aos objetivos estatutários; d) participar ou permitir o uso de seu nome, de seus bens patrimoniais, para qualquer iniciativa de caráter político ou religioso; e e) a discriminação de pessoas para ingresso no seu quadro associativo por motivo de raça, ideologia, ou credo-religioso

Art. 6º - Para a consecução do seu objetivo a Associação Loteamento Jardim das Palmeiras poderá:

Administrar por si, por conta de terceiros, ou ainda através de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Firmar contratos, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas a título oneroso ou não;

Constituir procuradores, interpor medidas judiciais, e enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao cumprimento de seu mister;

CAPÍTULO III

Dos Associados

SEÇÃO I **Constituição**

Art. 7º - A Associação Loteamento Jardim das Palmeiras é constituída na qualidade de membros da comunidade de compradores de lotes de terrenos do Loteamento Jardim das Palmeiras, membros natos e integrarão necessariamente o corpo associativo os proprietários, compromissários compradores e cessionários de direitos sobre imóveis situados no referido loteamento, registrado sob matrícula nº 5.396, Livro 2-R no Registro de Imóveis de Bragança Paulista – SP.

Parágrafo Único: Nos termos supra, passará a ter a condição de associado aquele definitivamente inscrito no quadro da Associação, no pleno uso e gozo de seus direitos e cumprimento integral de suas obrigações.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

Pessoalmente participar de assembleias gerais, votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que em dia com as taxas de manutenção loteamento e outras obrigações aprovadas em Assembleias Gerais e respeitadas quaisquer outras disposições contidas neste Estatuto;

Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou designados pela Diretoria Executiva;

Tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, sugestões e estudos à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva;

Representar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva sobre quaisquer assuntos;

Fazer com que se cumpra o presente estatuto, cumprindo-o integralmente;

Utilizar-se dos serviços oferecidos por esta Associação;

Recorrer em caso de sofrer penalidade;

Requerer ao presidente da Diretoria Executiva, conjuntamente com no mínimo 1/5 dos associados, convocação de Assembleia Geral, para tratar de assuntos específicos e relevantes;

Parágrafo Único: O associado será automaticamente excluído ou demitido da Associação em caso de alienação da propriedade, adjudicação ou arrematação por terceiro, ou ainda, em caso de desapropriação pelo Poder Público, nos termos do artigo 54 do Código Civil.

Art. 9º - São deveres dos associados:

Obediência plena para que os objetivos da Associação Loteamento Jardim das Palmeiras sejam atingidos dentro das normas traçadas regidas pelo Estatuto Social, Regulamento Interno, aos atos e às normas regulamentares e estabelecidas pelas Comissões Executivas;

Respeitar as deliberações da Assembleia Geral e decisões da Diretoria Executiva;

Respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Associação;

Cumprir os deveres que lhes forem atribuídos pela Diretoria Executiva;

Contribuir pontualmente com a taxa mensal de manutenção do loteamento, bem como outras taxas e contribuições estipuladas e aprovadas em Assembléia Geral;

Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os seus colegas;

Zelar pelo loteamento, comunicando à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades;

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Do Patrimônio

Art. 10 – O Patrimônio da Associação Loteamento Jardim das Palmeiras será constituído por:

De doações, legados ou contribuições não onerosas;

Das taxas mensais cobradas de seus associados e aprovadas em Assembléia Geral;

Das taxas remuneratórias cobradas de seus associados ou terceiros por serviços prestados;

Pelos bens de sua propriedade, e pelas rendas que os mesmos produzam;

Pelas contribuições dos próprios associados, e;

Pelos resultados obtidos na realização de quaisquer eventos.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Associação

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Art. 11 – São órgãos de funcionamento da Associação Loteamento Jardim das Palmeiras, regida por este Estatuto:

A Assembléia Geral;

A Diretoria Executiva;

O Conselho Fiscal;

Comissões Executivas:

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão supremo e soberano da Associação Loteamento Jardim das Palmeiras que consiste na reunião dos associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Associação, cujas decisões dentro dos limites legais vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§ 1º A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria Executiva para deliberar sobre quaisquer assuntos julgados do interesse comum à Associação, ou a requerimento fundamentado:

do Conselho Fiscal;

de 1/5 (um quinto) dos integrantes do quadro associativo

§ 2º A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, cuja convocação se fará por correspondência simples e por um Edital publicado na imprensa local, jornal de maior circulação, onde constará a data, a hora, o local e a ordem do dia a ser discutida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 3º A instalação da Assembléia Geral em primeira convocação dependerá da presença de membros que representam ao mínimo 1/4 (um quarto) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias, junto à Associação e em segunda convocação com qualquer número de associados. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva e os associados presentes escolherão o presidente e o secretário entre os presentes para compor mesa que dirigirá os trabalhos dessa Assembléia.

§ 4º A instalação da Assembléia Geral para deliberar convocações que tratam os incisos I, II e III do art. 14, em primeira convocação dependerá da presença de membros que representem ao mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias junto à Associação e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 dos associados que estiverem em dia com suas obrigações junto à Associação.

§ 5º As decisões da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e somente terão validade quando obedecidos os termos deste Estatuto. Já as decisões da Assembléia Geral Extraordinária exigirão quorum especial de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia, que deverá ser convocada especialmente para o objetivo que se pretende tratar;

§ 6º O direito de votar e ser votado é privativo do associado em situação regular com o cadastro da secretaria e em dia com suas obrigações pecuniárias junto à Associação e no pleno uso e gozo de seus direitos, só poderá ser exercido, correspondendo um voto por associado, independentemente do número de lotes que o associado possuir;

§ 7º O voto será individual. Não será admitido o voto por procuração, exceto nos casos previstos na alínea “C” do art. 15 deste Estatuto.

Art. 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á: a) no primeiro semestre, até o último dia do mês de abril de cada ano; e b) no segundo semestre, no mês de novembro de cada ano. Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

Apreciar e votar anualmente, entre os meses de janeiro e abril, o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Apreciar e votar proposta fundamentada da Diretoria Executiva, referente à previsão orçamentária e valor da taxa de manutenção do loteamento;

Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, que não exijam quorum especial.

No mês de novembro a cada dois anos para Eleger a nova Diretoria Executiva e os Conselhos de Sindicância e Fiscal, segundo as disposições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único: A aprovação sem ressalvas do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, a que se refere o inciso “I” acima, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva, salvo erro, dolo, fraude, simulação ou quaisquer outras condutas ilegais.

Art. 14 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário for, mas somente poderá deliberar sobre os assuntos claramente expressos e mencionados no documento de sua convocação. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação, ou destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Alterar o Estatuto;

Deliberar sobre a dissolução da Associação, decidindo sobre a liquidação e destino do acervo e patrimônio social;

Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação que lhe tenham sido fundamentadamente submetidos por qualquer órgão da Associação ou por associado;

Revogar as decisões da Diretoria Executiva que reputar nocivas aos interesses da Associação;

§ 1º No caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária nomeará os responsáveis para ultimar a decisão, que deverão respeitar as demais disposições do presente Estatuto.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária, também poderá ser convocada, por unanimidade do Conselho Fiscal, por membros da Diretoria Executiva, subscrita por no mínimo 4 (quatro) diretores, bem ainda, por requerimento de associados, de conformidade com o estabelecido do artigo 12 deste Estatuto;

Art. 15 – As deliberações da Assembléia, não se computando os votos em branco, serão tomadas:

Por maioria simples de votos de associados presentes, referentes aos incisos dispostos no art. 13 deste Estatuto.

Por votos que representem 2/3 (dois terços) dos associados presentes, nos casos previstos no art. 14 deste Estatuto.

Nos casos em que a Assembléia Geral tenha que aprovar gastos, investimentos ou despesas, não previstas nos orçamentos anuais que atinjam ou excedam o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação anual, será necessário ou a presença na Assembléia de 50% dos associados mais um e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes ou autorização por escrito de 50% dos associados mais um.

SEÇÃO III

Da Administração e Fiscalização

Art. 16 - A administração da Associação Loteamento Jardim das Palmeiras será exercida por uma Diretoria Executiva.

Da Diretoria Executiva

Art. 17 - A Diretoria Executiva, órgão de execução dos objetivos da Associação, composta de 6 (seis) diretores eleitos pela Assembléia Geral dos Associados, com mandato de dois anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, para ocupar os seguintes cargos:

Diretor Presidente;

Diretor Vice-Presidente;

Diretor Secretário;

Diretor Tesoureiro;

Os demais, designados simplesmente como Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração;

§ 2º Somente poderão ocupar os cargos acima, associados que estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias junto à Associação.

§ 3º Fica expressamente vedada a contratação, para prestação de serviços à Associação Loteamento Jardim das Palmeiras de cônjuges, filhos, pais e parentes ascendentes e descendentes até o terceiro grau dos membros da Diretoria Executiva e

Conselho Fiscal, bem como de qualquer um de seus Associados.

Art. 18 - Na ausência ou impedimentos do Diretor-Presidente assumirá tal cargo o Diretor Vice-Presidente, exercendo-o até cessados tais feitos. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, seu presidente indicará o nome de outro associado, submetendo-o à homologação do Conselho Fiscal. A gestão do diretor indicado inicia-se após tal homologação, findando-se juntamente com o mandato da Diretoria.

Art. 19 – São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

Administrar o patrimônio da Associação Loteamento Jardim das Palmeiras e as atividades da Associação com desempenho e zelo, objetivando a consecução plena de seus fins;

Propor o orçamento anual ou semestral à Assembléia Geral;

Determinar a cessação e suspensão temporárias de certas atividades ou serviços a serem prestados pela Associação;

Propor à Assembléia Geral a extinção definitiva de certas atividades ou serviços a serem prestados pela Associação;

Proceder, a título precário, a transferência, suplementação ou cancelamento de verbas;

Propor à Assembléia Geral a transferência, destino, suplementação ou cancelamento definitivos de verbas;

Celebrar contratos ou convênios tendentes à plena realização dos objetivos da Associação;

Alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, respeitado o quorum previsto para instalação e votação;

Adquirir bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, respeitando o quorum previsto para instalação e votação;

Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

Advertir e impor penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;

Interpretar e decidir em casos omissos;

Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Interno;

Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto Social;

O Presidente da Diretoria Executiva poderá, se necessário, a seu critério ou por indicação de outro Diretor, nomear Diretores Adjuntos, em número que entender conveniente, especificando as respectivas atribuições, respeitada a data prevista para o término do mandato da Diretoria;

Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos associativos, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, arrendar, contrair empréstimos ou, de qualquer forma onerar bens patrimoniais, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva, na prática regular de atos de gestão, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, salvo quando exorbitarem os limites de seus poderes.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por petição unânime do Conselho Fiscal, que neste caso, excepcionalmente, fará parte dessa reunião, com direito a voto.

§ 1º A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação mínima de 4 (quatro) diretores, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos; havendo empate o Presidente terá direito a mais um voto para o desempate.

§ 2º De cada reunião será lavrada Ata pelo Diretor Secretário em livro próprio, na qual serão registrados os nomes dos participantes, os fatos discutidos, as deliberações tomadas, sendo ao final assinada por todos;

§ 3º Os mandatos da Diretoria Executiva perdurarão até o dia anterior à posse da nova Diretoria eleita a cada dois anos.

Art. 21 - Ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva compete:

Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as deliberações da Diretoria Executiva;

Representar a Associação, em conjunto com outro diretor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive constituindo, em conjunto com outro diretor, procurador, com poderes especiais expressamente conferidos;

Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Convocar Assembléia Geral Ordinária uma vez ao ano entre 01 de janeiro a 30 de abril, e, extraordinariamente sempre que for necessário;

Apresentar anualmente, o balanço financeiro da Associação Loteamento Jardim das Palmeiras, referente ao exercício anterior, junto com o parecer do Conselho Fiscal;

Assinar em conjunto com outro Diretor, o balanço anual, balancetes mensais, cheques e ordens de pagamento;

Assinar juntamente com outro Diretor, todos e quaisquer contratos;

Convocar reunião extraordinária visando atender pedido do Conselho Fiscal.

Autorizar despesas, receber e efetuar pagamentos, desde que previamente constem do orçamento anual, movimentando contas bancárias em conjunto com outro diretor;

Admitir e demitir empregados;

Aplicar penalidades aos associados;

Propor ação judicial de cobrança de quaisquer contribuições, multas, taxas e remunerações devidas e em atraso a partir do terceiro mês em atraso;

Prestar informações que forem solicitadas por associados ou pela Assembléia Geral;

Art. 22 - Ao Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivo;

Desempenhar atribuições a ele delegadas pelo Diretor Presidente.

Art. 23 - Ao Diretor Secretário compete:

Executar, supervisionar, orientar e coordenar todos os serviços da Secretaria da Associação;

Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando as atas respectivas e colhendo as assinaturas de quem de direito em livro próprio;

Proceder à leitura das atas nas reuniões da Diretoria Executiva, na ocasião de serem discutidas e aprovadas;

Manter arquivo organizado da documentação da Associação.

Art. 24 - Ao Diretor Primeiro Tesoureiro compete:

Determinar a escrituração da contabilidade e manter controle sobre as receitas e as despesas da Associação;

Organizar e assinar os balancetes mensais e o balanço anual;

Arrecadar todas as receitas e, efetuar todos os pagamentos da Associação, assinando os cheques juntamente com o presidente;

Juntamente com o presidente, representar a Associação em juízo, nas ações que tiverem caráter financeiro;

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da movimentação financeira da Associação, compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados e eleitos a cada dois anos, pela Assembléia Geral da Associação.

§ 1º Dentre os membros efetivos, será indicado um deles, pela Assembléia Geral, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, ficando o mesmo responsável pela coordenação dos trabalhos do Conselho. O Presidente do Conselho, também terá seu suplente indicado pela própria Assembléia Geral.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração;

Art. 26 - O Conselho Fiscal tem como atribuições

O Conselho Fiscal reunir-se-á necessariamente uma vez a cada trimestre do ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para examinar os livros, papéis, documentos, registros da Associação, Balancetes Mensais, Balanço Anual e as contas da Diretoria;

Requerer à Diretoria Executiva e ou a cada Diretor todas as informações e dados necessários, inclusive documentos de quaisquer espécies;

Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre as atividades e operações do exercício em que serviram, tomando por base os livros e documentos específicos;

Denunciar erros, fraudes, vícios ou crime que reputarem úteis e necessárias à proteção do direito, do patrimônio e do bom nome da Associação;

Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos necessários, graves ou urgentes;

Praticar, durante o período de liquidação da Associação, os atos referidos acima, pautado pelas disposições especiais que regulam a liquidação, podendo escolher para assessorá-los ou assisti-los no exame de livros e documentos competentes, perito-contador, legalmente habilitado, ou empresa especializada cujos honorários serão suportados e debitados em conta de despesas da Associação;

§ 1º O Conselho Fiscal emitirá o parecer sobre o Balanço Anual e as contas da Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem colocados à disposição os documentos para exame e verificação.

§ 2º Caso o Conselho Fiscal não proceda a emissão de seu parecer, no prazo acima indicado, a questão deverá ser levada para a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para os fins previstos no inciso I do art. 13.

SEÇÃO IV

Das Comissões Executivas

Art. 27 - As Comissões Executivas são órgãos que funcionarão de assessoria da Diretoria Executiva, serão criados e extintos pela Diretoria Executiva, na medida das necessidades, e constituídas de associados livremente escolhidos e empossados nos respectivos cargos pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os membros das Comissões Executivas desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração;

Art. 28 - Cada Comissão Executiva será composta de um Presidente e dois membros outros, passíveis de substituição ou demissão, conforme livre critério do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º Ocorrendo vacância o cargo de Presidente ou de qualquer um dos membros das Comissões Executivas, o substituto será nomeado de imediato pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 2º A competência de cada Comissão Executiva será estabelecida pela Diretoria Executiva no ato de sua constituição;

§ 3º - As comissões Executivas reunir-se-ão com qualquer número de seus integrantes, mas para deliberar será preciso a presença da maioria de seus membros.

Art. 29 - Os membros integrantes das Comissões Executivas, serão automaticamente e simultaneamente desconstituídos com o término do mandato da Diretoria Executiva, podendo, contudo, seus membros serem reconduzidos aos cargos, após a posse da nova Diretoria Executiva eleita.

Art. 30 – As Comissões Executivas sendo órgãos de assessoria da Diretoria Executiva deverão ser ouvidas, obrigatoriamente e antecipadamente, sobre os assuntos de sua competência específica e, quando solicitados, deverão manifestar-se por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias. Poderão ainda, por iniciativa própria, fazer recomendações ou sugestões à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As recomendações, sugestões, pareceres e pronunciamentos das Comissões Executivas deverão se revestir de forma escrita, com a subscrição pelo seu Presidente, e, na sua falta, por outros dois de seus membros.

Art. 31 - As Comissões Executivas terão orçamento e verbas pré-estabelecidas e aprovadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, com base nos orçamentos anuais anteriormente aprovados pela Assembléia Geral, possuindo, na medida de suas necessidades, corpo de funcionários para a execução dos respectivos serviços.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

Da Eleição

Diretoria Executiva e Conselho e Fiscal

Art. 32 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal processar-se-ão no decorrer do mês de novembro, correspondente ao último ano do mandato da diretoria em exercício, em dia e horário previamente designado, cuja convocação, dar-se-á na forma prevista no § 2º do artigo 12, devendo o Edital também ser afixado no quadro de avisos na sede da Associação.

§ 1º Nas assembleias em que haja eleição será indicado um presidente com a aprovação dos presentes e este convidará 2 (dois) outros associados para servirem de escrutinadores e 1 (um) secretário, sendo que as chapas concorrentes poderão atuar junto a mesa eleitoral com um fiscal por chapa apresentada;

§ 2º As eleições se realizarão por escrutínio secreto, mediante cédula impressa;

§ 3º Após a abertura dos trabalhos de eleição, os associados irão depositando na urna, as respectivas cédulas, por ordem seqüencial da lista de presenças da Assembléia;

§ 4º Os candidatos, deverão ter registrado seus nomes por meio de chapa, em 2 (duas) vias entregues ao Diretor Secretário da Associação, mediante recibo, em até 15 (quinze) dias antes do pleito;

§ 5º O registro a que se refere o parágrafo anterior será requerido à Associação pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa, acompanhado de declarações individuais de cada candidato, contendo sua qualificação completa, número do lote e quadra;

§ 6º As chapas inscritas e entregues ao Diretor Secretário da Associação, após registro, serão afixadas em local adequado na sede social, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente;

§ 7º O sufrágio e apuração serão somente das chapas registradas com a distribuição dos cargos na ordem constante da mesma;

§ 8º A chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento do encabeçador da chapa;

§ 9º Em caso de empate entre chapas concorrentes, será declarada vencedora aquela cuja soma de idades de seus componentes obtiver a maior somatória;

§ 10º A posseda Nova Diretoria Executiva, bem ainda, dos Conselhos de Sindicância e Fiscal, dar-se-á, automaticamente e sem maiores formalidades, no primeiro dia do ano imediatamente posterior à eleição;

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I **Dos Livros**

Art. 33 - A Associação Loteamento Jardim das Palmeiras deverá ter:

Registro de Atas de reunião da Diretoria Executiva;

Registro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;

Registro de presenças de associados em Assembléia Geral;

Livros fiscais, contábeis, patrimoniais e outros necessários.

Parágrafo Único: Todos os livros acima elencados, poderão ser elaborados por sistemas eletrônicos de processamento de dados.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I **Do Regulamento Interno**

Art. 34 - O Regulamento interno da Associação Loteamento Jardim das Palmeiras será elaborado pela Diretoria Executiva e levado à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO II **Das Penalidades e dos Recursos**

Art. 35 - Pela inobservância de qualquer de seus deveres e obrigações, bem como por infrações cometidas, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Suspensão, inclusive do direito de utilizar as instalações sociais e desportivas, bem como participar de atividades desportivas, culturais e sócio-desportivas da Associação;
e

Multas pecuniárias conforme aprovadas por Assembléia Geral e/ou previstas por Regulamento Interno.

Art. 36 - O associado penalizado poderá, dentro do prazo de quinze dias, contados do recebimento da competente comunicação, que deverá ser feita através de carta protocolada com AR, interpor recursos à Diretoria Executiva contra a penalidade que lhe for imposta. O recurso, por escrito, protocolado na sede da Associação Loteamento Jardim das Palmeiras, será recebido sem efeito suspensivo. À Diretoria Executiva caberá responder sobre a decisão em até dez dias a contar da data do recebimento do recurso.

Art. 37 - O associado punido por qualquer das penalidades previstas no art. 35 não fica isento de contribuir para com as despesas do loteamento, inclusive taxas.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I Da Dissolução

Art. 38 - A Associação Loteamento Jardim das Palmeiras só será dissolvida por vontade manifesta da Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para essa finalidade, obedecidas as demais normas deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para a deliberação de que trata o “caput” deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia.

Art. 39 - Em caso de dissolução, após liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, devendo ser doada à Instituição congênere, sediada na região de Bragança Paulista, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Parágrafo Único: Não havendo entidade qualificada nos termos deste Artigo, o patrimônio remanescente será destinado à Sociedade Assistencial indicada pela Assembléia.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 40 - A Sociedade não distribuirá dividendos de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, seja a que título for, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras, atividades e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 41 - Nenhum membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Sindicância e Fiscal terá remuneração pelo seu trabalho, seja a que título for.

Art. 42 - Os Diretores, bem ainda os membros do Conselho Fiscal, que pretenderem se afastar, temporariamente ou definitivamente, deverão comunicar, formal e previamente, à Diretoria Executiva.

Art. 43 - As despesas ordinárias e extraordinárias, inclusive taxas de qualquer natureza, serão pagas pelo associado de forma individual de acordo com o número de lotes que possuir, cujos valores serão definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Cada lote corresponde a uma taxa de manutenção individualizada, independentemente do número de lotes que o associado possua, não sendo admissível unificação de lotes para tal efeito ou de qualquer outra contribuição.

Art. 44 - Os casos omissos, que exigirem providências urgentes e inadiáveis, serão decididos pela Diretoria Executiva, com recurso “ex officio” para as Assembléias Gerais, de acordo com este Estatuto, a legislação pertinente, e princípios gerais de direito.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

Das Disposições Finais

Art. 45 – Fica eleito o foro desta Comarca de Bragança Paulista para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 46 - Este Estatuto entrará em pleno vigor após seu registro público.

Bragança Paulista - SP, 10 de Outubro de 2009.